

Carta nº 2251/2024 – Suprin/DP

Porto Alegre/RS, 23 de agosto de 2024.

Ao Sr. **Demétrius Jung Gonzalez**,
Diretor Geral,
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – Agesan
Porto Alegre/RS.

Assunto: Recurso ao parecer sobre Manifestações do Prestador (PMP) de Capão da Canoa, Processo nº 007/2024.

Senhor Diretor,

Vimos pelo presente, em atenção ao Ofício nº 1314/2024-Agesan, que trata do Parecer sobre as Manifestações do Prestador (PMP) do processo nº 007/2024, referente à fiscalização regular realizada no município de Capão da Canoa, apresentar **Recurso à Diretoria Geral Colegiada** quanto às manifestações não acolhidas por essa Agência, pelas razões que seguem na Informação 0129/2024 – Litoral Norte.

Nesse momento, faz-se necessário ressaltar que a maioria das não-conformidades apontadas não interferem na operação e eficiência da operação dos serviços prestados.

Isto posto, apresentamos as manifestações, planos de ação e evidências de solução das Não Conformidades em comento e, respeitosamente, requer-se a consideração do Diretoria Geral Colegiada quanto ao recurso interposto pela Companhia, concedendo provimento ao mesmo.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Vinicius Jorge

Vinicius de Souza Jorge,
Gerente de Relações Institucionais.

Informação: 0129/2024-Litoral Norte

Osório, 16 de agosto de 2024.

À SUPRIN
C/V ao DERET

Assunto: Resposta ao Ofício

Em atenção ao Ofício Nº 1314/2024-AGESAN, seguem as repostas para interposição de recurso ao Parecer sobre Manifestações do Prestador (PMP), Processo nº 007-P/2024 de Capão da Canoa, conforme abaixo elencadas:

NC-01: Diante do RAAC encaminhado, o órgão fiscalizador compreende que deve ser motivada pela Corsan a solicitação de controle das construções na área por se tratar de área de captação, bem como proteção ambiental referente aos eventuais lançamentos de esgotos provenientes destas moradias às margens do Rio Cornélius.

Manifestação:

Reiteramos à condição de regularidade e a improcedência da manutenção da não conformidade NC-01. Nesse sentido, informamos que não há inconformidade por parte da Corsan, à medida que não é de sua alçada de competência o controle de construções junto às margens do Rio Cornélius, mas sim do município de Terra de Areia, que é o ente responsável pela política fundiária e pelo controle e fiscalização das construções em seu território, investido de competência legal e poder de polícia para tanto. Dessa forma, objetivamente não há responsabilidade a ser imputada à Companhia por não motivar a solicitação, ao município, para que este exerça controle das construções em seu espaço territorial. Ao mesmo tempo, igualmente compreendemos e compartilhamos da preocupação do Órgão Regulador, quanto aos aspectos relacionados ao abastecimento e à proteção ambiental aqui expostos. Assim, recebemos esta não conformidade a título de recomendação e, no ensejo, reportamos que já foi providenciado comunicado (em anexo) ao município de Terra de Areia para que tome ciência do apontamento desta Agência e adote as providências cabíveis.

Isso posto, solicitamos a esta Agência Reguladora que reaprecie e reconsidere a presente manifestação, de modo a acolhê-la e a proceder ao arquivamento da NC 01.

NC-02: Diante do RAAC encaminhado, o órgão fiscalizador compreende que a presença de macrófitas constatadas no local são indícios de presença de ambiente favorável ao seu desenvolvimento, possivelmente por causa das moradias às margens do Rio Cornélius e eventuais lançamentos de esgotos não tratados no corpo hídrico.

Manifestação:

Reiteramos à condição de regularidade e a improcedência da manutenção da não conformidade NC-02. Como já manifestado no RACC 007-P/2024, a presença de macrófitas no curso hídrico é fenômeno que já ocorre naturalmente no manancial e independentemente da proximidade dessas poucas moradias. Além disso, a Companhia mantém monitoramento e controle operacional sobre o seu desenvolvimento, atuando sempre que detectada a possibilidade de interferência no processo de tratamento da água. Ademais, o fato em si não permite imputar responsabilidade direta à Corsan, uma vez que esta não tem ingerência sobre o curso hídrico e atua apenas como usuário do recurso, assim como outros (agricultura, pecuária, pesca e outros). Não obstante, recebendo-se esta não conformidade a título de recomendação, informamos que a Companhia

providenciará a remoção das macrófitas junto a esta captação, com execução prevista para ocorrer até o mês de novembro/2024.

Isso posto, solicitamos a esta Agência Reguladora que reaprecie e reconsidere a presente manifestação, de modo a acolhê-la e a proceder ao arquivamento da NC 02.

NC-103: Diante do RAAC encaminhado, o órgão fiscalizador compreende que é necessário elaborar Plano de Ação referente a NC em questão, pois este não foi elaborada.

Manifestação:

Informamos que foi providenciada a adequação da NC-103. Contudo, durante o procedimento de finalização e formatação das informações do RACC 007-P/2024, o item foi suprimido. A comprovar o pleno atendimento desta não conformidade, seguem abaixo as imagens da constatação inicial e atual para o referido apontamento.

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	R7
103	6.11	CONSTATAÇÃO	A estrutura de manobra não estava adequadamente tampada.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Não proporcionar a segurança das edificações e dos operadores.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	TRANSFERIDA da NC-85 do TNC 005-P/2023

REGISTRO 1



Figura 1- Constatação inicial

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	R7
103	6.11	CONSTATAÇÃO	A estrutura de manobra não estava adequadamente tampada.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Não proporcionar a segurança das edificações e dos operadores.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	TRANSFERIDA da NC-85 do TNC 005-P/2023

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:

Em conformidade. Informamos que foi providenciada a adequação da estrutura de manobra, a qual se encontra tampada e proporcionando segurança.

PLANO DE AÇÃO: Segue abaixo.

Ação	Prazo previsto
Providenciar adequação da estrutura de manobra.	Concluído.

REGISTRO 2



Figura 2- Constatação atual

Isso posto, solicitamos a esta Agência Reguladora que reaprecie e reconsidere a presente manifestação, de modo a acolhê-la e a proceder ao arquivamento da NC 103.

NC – 112: Diante do RAAC encaminhado, o órgão fiscalizador compreende que o Plano de Ação demonstra-se necessário, visto constatação registrada na Fiscalização Regular de 2024, conforme Figura abaixo:



Manifestação: Reiteramos à condição de regularidade e a improcedência da manutenção da não conformidade NC-112. Nesse sentido, informamos que a NC 112 contida no RACC 007-P/2024 não trouxe a figura que agora consta acima, sendo que apenas fazia remissão ao apontamento transferido da NC-100 do TNC 005-P/2023, conforme abaixo destacado.

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Comercial
112	1.1	CONSTATAÇÃO	Os poços não constavam no Anexo II - Ficha Técnica do SAA.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Deixar de prestar informações ao órgão fiscalizatório.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	TRANSFERIDA da NC-100 do TNC 005-P/2023
<p>MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: <u>Em conformidade.</u> Informamos que a CORSAN não possui nenhum poço ativo/inativo no local registrado na fotografia da NC 112. Portanto, não havia informações a serem prestadas ao órgão fiscalizatório, em relação a esta constatação. A título de conhecimento, a obra em questão se trata de reservatório construído pelo antigo loteador do Balneário Araçá, aproximadamente na década de 1960. Historicamente, este nunca entrou em operação desde então. O referido Balneário é um bairro do município de Capão da Canoa, sendo que a Companhia o abastece por meio do seu próprio sistema de distribuição (SAA/Capão da Canoa).</p> <p>PLANO DE AÇÃO: Não se aplica.</p>			

Ao revisitarmos à NC-100 do TNC 005-P/2023, constatamos neste a figura do reservatório ao fundo, localizado no Bal. Araçá, em Capão da Canoa, ao que reafirmamos não haver poço ativo/inativo no local registrado e não pertencer à Companhia. Abaixo segue o excerto da NC-100 do TNC 005-P/2023, com a respectiva imagem.

ANEXOS I e II - 005-P/2023 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Comercial
100	1.1	CONSTATAÇÃO	Os poços não constavam no Anexo II - Ficha Técnica do SAA.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Deixar de prestar informações ao órgão fiscalizatório.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	-

REGISTRO 1



Ou seja, considerando que a NC-112 não trouxe a imagem ora apresentada, mas apenas a referência à NC-100 do TNC 005-P/2023, presumimos que, com base na imagem deste último, o apontamento seria acerca do antigo sistema instalado no Bal. Araçá, composto de poço e reservatório, o qual se encontrava desativado e não era pertencente à Corsan.

Explicado esse ponto, passamos então a esclarecer acerca do poço (COR-CAP-CUR 02) localizado na ETA de Curumim, que agora é apresentado na imagem do PMP-007-P-2024.

Este poço foi perfurado em dezembro de 2023, próximo ao procedimento fiscalizatório que ocorreria em janeiro de 2024, por meio do Processo nº 007-P-2024. Assim, quando do encaminhamento das informações do Anexo I e II, de fato ele não constou na relação deste último, eis que ainda estava em fase de conclusão. Cumpre ainda destacar que este poço foi executado para fins de resiliência hídrica e para o enfrentamento do aumento da demanda na alta temporada. Informamos que o poço está devidamente cadastrado no SIOUT/RS sob nº 2024/000.897 (em anexo).

Dessa forma, informamos que o referido poço já consta agora na relação do Anexo II (em anexo), conforme abaixo registrado.



ANEXO II - FICHA TÉCNICA SAA

1. CAPTAÇÃO

CAP	Manancial	Descrição (superficial, subterrâneo)	Localização (endereço completo e coordenadas geodésicas)
01	Lagoa dos Quadros	Manancial superficial de captação de água bruta para o SAA de Capão da Canoa	Estrada Costa da Lagoa, n.º 129, P. Náutico, C. Canoa. Coord. (-29,75322780° / -50,05156670°)
Possui outorga: (X) Sim () Não		Validade da outorga: 08/08/2027	
Informar qual a medida crítica (Mínima) da captação: 1,15m (câmara de captação)		Informar qual a medida crítica (Máxima) da captação: Não se aplica	
02	Rio <u>Cornélios</u>	Manancial superficial de captação de água bruta para o SAA de Curumim	Estrada Curumim, n.º. 7205, <u>Cornélios</u> , T. Areia. Coord. (-29,604379° / -49,991112°)
Possui outorga: (X) Sim () Não		Validade da outorga: 28/01/2025	
Informar qual a medida crítica (Mínima) da captação: (câmara de captação) 0,40m (crivo da bomba)		Informar qual a medida crítica (Máxima) da captação: Não se aplica	
03	Poço CUR 02	Manancial subterrâneo de captação de água bruta para o SAA de Curumim	Av. Schneider 3011, ETA Curumim. Coord. (-29,6203° / -49,9538)
Possui outorga: () Sim (x) Não*		Validade da outorga: *em fase de obtenção	

Isso posto, solicitamos a esta Agência Reguladora que reaprecie e reconsidere a presente manifestação, de modo a acolhê-la e a proceder ao arquivamento da NC 112.

Atenciosamente,

Cristiano
Cardoso
Locateli

Assinado de forma digital por Cristiano Cardoso Locateli
Dados: 2024.08.20 22:04:01 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente

LUIS FERNANDO GOMES MIRON
Data: 20/08/2024 17:37:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cristiano Locateli
Gerente de Operação

Luis F. Gomes Miron
Gerente Jurídico